



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – PREGÃO

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de sua Secretário de Saúde, a Sra. Érika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da **secretaria solicitante**, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade constitui-se como imprescindível nos serviços de Saúde. As unidades, através dos atendimentos aos pacientes, acumulam roupas contaminadas provenientes de procedimentos que realizam, como suturas, imobilizações, entre outros. Cabe mencionar que a SMS não possui espaço físico nem tampouco pessoal disponível para realização do serviço de lavanderia nas unidades de saúde, no entanto, é certa a necessidade da lavagem adequada das peças provenientes dos serviços tido como hospitalares para minimizar os riscos de contaminação, assim como cumprir as normas sobre o tema.





DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

1. Execução direta pelo Município (estrutura própria)

a) Vantagens

- Proporciona autonomia integral sobre todo o processo (controle, higienização e distribuição do enxoval);
- Permite maior controle sanitário e padronização dos procedimentos;
- Possibilita adequação imediata às demandas das unidades de saúde;
- Pode gerar economia a longo prazo em cenários de alta demanda contínua.

b) Desvantagens

- Exige elevado investimento inicial em estrutura física, equipamentos e logística;
- Implica contratação e capacitação de equipe técnica especializada;
- Gera custos contínuos com insumos, manutenção e operação;
- Aumenta a responsabilidade do Município quanto ao cumprimento de normas sanitárias e de biossegurança;
- Necessidade de gestão operacional complexa (coleta, transporte e distribuição).

2. Contratação de serviço de lavanderia sem fornecimento de enxoval (sem comodato)

a) Vantagens

- Reduz parcialmente a necessidade de estrutura própria;
- Mantém custos relevantes com aquisição e reposição de enxoval;
- Exige controle interno de estoque, perdas e rastreabilidade;
- Pode gerar custos adicionais com extravios e desgaste dos materiais;
- Demanda estrutura administrativa para gestão do enxoval.

b) Desvantagens

- Menor controle direto sobre a execução dos serviços;
- Dependência integral da contratada para continuidade do serviço;
- Risco de falhas logísticas (atrasos na coleta/entrega);
- Necessidade de fiscalização contratual eficiente para garantir qualidade e regularidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3. Contratação de empresa especializada com fornecimento de enxoval em comodato e processamento completo (solução adotada)

a) Vantagens

- Elimina investimento inicial em aquisição de enxoval e equipamentos;
- Transfere à contratada a responsabilidade pela reposição, manutenção e rastreabilidade dos itens;
- Reduz custos indiretos com gestão de estoque, perdas e controle operacional;
- Permite pagamento proporcional à demanda (por kg processado);
- Garante previsibilidade orçamentária;
- Minimiza riscos de obsolescência e desgaste dos materiais;
- Centraliza a responsabilidade técnica e sanitária na contratada.

b) Desvantagens

- Menor controle direto sobre a execução dos serviços;
- Dependência integral da contratada para continuidade do serviço;
- Risco de falhas logísticas (atrasos na coleta/entrega);
- Necessidade de fiscalização contratual eficiente para garantir qualidade e regularidade.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A presente análise de viabilidade econômica foi realizada considerando o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval em regime de comodato, incluindo rastreabilidade e processamento completo, com demanda estimada de 1.000 kg/mês, atendendo às normas sanitárias vigentes.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Execução direta pelo Município (estrutura própria sem comodato)

Para execução integral dos serviços pelo Município, seria necessária a implantação de lavanderia hospitalar própria, incluindo:

- Construção ou adequação de área física conforme normas sanitárias;
- Aquisição de equipamentos industriais (lavadoras, secadoras, calandras, sistemas de separação e barreira sanitária);
- Aquisição inicial e reposição contínua de enxoval hospitalar;
- Implantação de sistema de rastreabilidade;
- Estrutura logística (coleta, transporte e distribuição);



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Contratação de equipe técnica especializada.

Além do elevado investimento inicial, haveria custos operacionais contínuos com insumos, manutenção, pessoal e controle sanitário rigoroso.

Diante disso, esta alternativa apresenta baixa viabilidade econômica, especialmente considerando a complexidade técnica, os custos fixos elevados e os riscos operacionais envolvidos.

2. Contratação de serviço de lavanderia sem fornecimento de enxoval (sem comodato)

Nesta hipótese, o Município manteria a responsabilidade pela aquisição, controle, reposição e gestão do enxoval, contratando apenas o processamento (lavagem, secagem, etc.).

Sob o ponto de vista econômico:

- Reduz parcialmente a necessidade de estrutura própria;
- Mantém custos relevantes com aquisição e reposição de enxoval;
- Exige controle interno de estoque, perdas e rastreabilidade;
- Pode gerar custos adicionais com extravios e desgaste dos materiais;
- Demanda estrutura administrativa para gestão do enxoval.

Assim, trata-se de solução de viabilidade econômica intermediária, porém com riscos de ineficiência na gestão do enxoval e custos indiretos relevantes.

3. Contratação de empresa especializada com fornecimento de enxoval em comodato e processamento completo (solução adotada)

A contratação de empresa especializada com fornecimento de enxoval hospitalar em comodato, aliado à execução integral dos serviços (coleta, transporte, lavagem, desinfecção, calandragem, embalagem, distribuição e reposição), apresenta as seguintes vantagens econômicas:

- Elimina investimento inicial em aquisição de enxoval e equipamentos;
- Transfere à contratada a responsabilidade pela reposição, manutenção e rastreabilidade dos itens;
- Reduz custos indiretos com gestão de estoque, perdas e controle operacional;
- Permite pagamento proporcional à demanda (por kg processado);
- Garante previsibilidade orçamentária;
- Minimiza riscos de obsolescência e desgaste dos materiais;
- Centraliza a responsabilidade técnica e sanitária na contratada.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Além disso, a exigência de lavanderia própria licenciada e conformidade com o Manual da ANVISA assegura que os custos estão associados a um serviço tecnicamente qualificado e adequado às exigências legais.

Dessa forma, esta alternativa apresenta alta viabilidade econômica, especialmente pela otimização dos recursos públicos, redução de custos indiretos e maior eficiência operacional.

Conclusão da viabilidade econômica

Diante da análise comparativa, conclui-se que:

A execução direta pelo Município é economicamente inviável;

A contratação sem fornecimento de enxoval apresenta viabilidade limitada;

A contratação com comodato de enxoval e processamento completo configura-se como a solução mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional.

A estimativa de preços será formalizada por meio de pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os valores praticados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Planilha de Pesquisa de Preços — Análise Comparativa de Soluções

Item / Solução	Fornecedor / Prestador Consultado	Valor Cotado (R\$)	Observações
1 - Execução direta pelo Município (estrutura própria sem comodato)	Empresa A	R\$ 411.573,00	Este valor seria o investimento inicial para aquisição dos equipamentos para o funcionamento de uma lavanderia própria, sem contar com a estrutura física; pessoal para realização dos serviços de lavagem e transporte e o veículo para o transporte da retirada e entrega dos enxovais. Insumos (água, energia, produtos químicos);



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Item / Solução	Fornecedor / Prestador Consultado	Valor Cotado (R\$)	Observações
			Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; Encargos trabalhistas; Gestão operacional. A fonte de preços é do SIGEM - FNS.
2. Contratação de serviço de lavanderia sem fornecimento de enxoval (sem comodato)	Empresa B	R\$ 25,47/ quilo	Fonte: Contrato 64/2025 – Município de Rolândia - PR
3. Contratação de empresa especializada com fornecimento de enxoval em comodato e processamento completo (solução adotada)	Empresa C	R\$ 20,00/ quilo	Fonte: Contrato 101/2026 – Município de São Miguel do Iguazu- PR

Os preços aqui apresentados são apenas para mera estimativa para tomada de decisão, não sendo o valor real orçado, o qual será devidamente pesquisado e incluso no Termo de Referência definitivo.

DA ESCOLHA PELA MELHOR SOLUÇÃO

O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento

Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento

Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Processo de lavagem da roupa suja

Centrifugação

Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa

Separação, dobra, embalagem da roupa limpa

Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa

Diante da análise comparativa, conclui-se que:

A execução direta pelo Município é economicamente inviável;

A contratação sem fornecimento de enxoval apresenta viabilidade limitada;

A contratação com comodato de enxoval e processamento completo configura-se como a solução mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional.

A estimativa de preços será formalizada por meio de pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os valores praticados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, resta evidenciada a viabilidade econômica da contratação pretendida, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviços continuados de lavanderia hospitalar com fornecimento em comodato de enxovais hospitalares rastreáveis, incluindo todas as etapas do processamento de roupas hospitalares (coleta, transporte, lavagem, secagem, calandragem, embalagem, entrega e reposição), conforme normas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes

DO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade do parcelamento, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução contratual.

DO ESCOPO

As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos específicos, juntamente com os demais documentos de habilitação:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a) Licença ou Autorização expedida pelo órgão Ambiental Competente, para Atividades Potencialmente Impactantes (LAVANDERIA), de acordo com a RESOLUÇÃO SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998;
- b) Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária municipal, no qual deverá constar a atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde;
- c) Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;
- d) Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
- e) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tem plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá possuir lavanderia própria licenciada, com capacidade técnica, infraestrutura e logística compatíveis com a demanda mensal estimada de 1.000 kg, garantindo o correto manuseio, higienização, rastreabilidade, acondicionamento e transporte das roupas utilizadas nos serviços de Saúde do Município de Rolândia. O serviço deverá ser executado em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA) e demais legislações correlatas. O serviço deverá contemplar: Coleta de roupas sujas nas unidades designadas (mínimo 2 (duas) vezes por semana); Lavagem técnica conforme tipo de sujidade (pesada/leves); Fornecimento, reposição e manutenção de enxovais (lençóis, fronhas, toalhas, aventais, campos cirúrgicos, etc.); Embalagem individual higiênica das roupas limpas; Transporte em veículos apropriados e higienizados; Controle de pesagem com relatório de entrada e saída; Responsabilidade ambiental pela destinação de resíduos líquidos e sólidos; Substituição de peças danificadas ou extraviadas; Suporte técnico para ajustes, registros e fiscalização.

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais os enxovais e roupa passam, desde sua coleta nos serviços até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada dos enxovais e roupa no expurgo, mediante supervisão e conferência conjunta de funcionário designado pela CONTRATANTE, em todos os serviços mencionados, em seus respectivos endereços e seu acondicionamento.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Coleta e transporte dos enxovais e roupa hospitalar suja até a unidade de processamento.
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja.
- Processo de lavagem e descontaminação da roupa suja, Centrifugação.
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa.
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa.
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa com o controle de entrada de peças mediante supervisão e conferência conjunta de funcionário designado pela CONTRATANTE.

2. Nos Endereços dos serviços:

Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)

Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza

Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)

Rua Sagaragi, nº 400, Vila Oliveira

Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)

Rua Cedro, s/ nº, Distrito de São Martinho

Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral (Central)

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro

Unidade Básica de Saúde Rudolf Kempf(San Fernando)

Av. Francisco Serpeloni, 715

Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)

Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago

Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves (Nobre)

Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre

Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)

Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira

Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)

Rua Walter Moreno Garrido, nº1

Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto)

Rua Victorina Abrunhosa com, Rua Joaquim Riehmer –Jd. Planalto

Centro de Especialidades, Reabilitação e Diagnose Municipal de Rolândia

Rua Duque de Caxias, nº 331, Centro



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TEC – Transporte Emergencial Centralizado

Rua Sadatoshi Imazu, nº 140, Kasato Maru

Pronto Atendimento 24h Dr. Aurélio Jorge Abdalla

Rua Tupi, s/n (ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira), Vila Oliveira

SAMU

Rua Sadatoshi Imazu, nº 140, Kasato Maru

CEO - Centro de especialidades Odontológicas

Av: Castro Alves, nº 1.270, Centro

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial II

Rua Sankiti Hasegawa, nº 310, Jd. Kasato Maru

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial AD

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Entrada pelo portão lateral junto a Av. Tiradentes - Centro

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil

R. Guimarães Rosa, 84 - Jardim Asteca

Outros locais que serão inaugurados durante a vigência do contrato

3. O recolhimento, transporte, entrega e pesagem das roupas será de responsabilidade do prestador de serviço.
4. Os itens deverão ser retirados, o serviço efetuado e a entrega deverá ser no mesmo local de onde foram coletados.
5. O serviço de lavanderia oferecido pela empresa deve possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada (para recebimento e lavagem da roupa suja) e a área limpa (para tratamento da roupa), consoante o que determina a Resolução RDC nº 50/2002 – ANVISA, sem desprezar os procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho e tratamentos de efluentes, notadamente, os estabelecidos na NR-32, na Resolução SEMA/CEMA nº 065/2008 e Resolução CONAMA nº 357/2005;
6. Na execução do objeto desta licitação, a empresa deve utilizar somente equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre máquinas de lavanderia industrial para Serviços de Saúde, inclusive, priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo do processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7. A empresa deverá utilizar nas lavagens, obrigatoriamente, água tratada com controle bacteriológico e teste de Ph, de acordo com as normas vigentes da matéria, especialmente, as normas da RDC nº 357/2005 do CONAMA, reservando-se a Secretaria de Saúde do Município o direito de, a qualquer tempo, verificar “in loco” o cumprimento de tal exigência e/ou solicitar os documentos legais comprobatórios;
8. Para pleno atendimento do objeto, a empresa deve observar os itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço, e seguir as seguintes etapas mínimas:
 - 8.1. LAVAGEM - Clareamento das peças brancas, sem utilização de cloro ou água sanitária.
 - 8.2. SECAGEM - Processo de secagem com tratamento antialérgico para roupas de cama; - Processo de secagem com amaciamento para roupa de banho.
 - 8.3. PASSAGEM
 - Processo de passadoria à prensa quente.
 - 8.4. EMBALAGEM - Entregar a rouparia acondicionada em embalagem plástica transparente (individual por espécie de roupas).
9. É de inteira responsabilidade da empresa, a execução dos procedimentos que envolvam a prestação dos serviços da licitação.
10. O serviço objeto deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, sob pena de sanções e multas;
11. A empresa e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Secretaria de Saúde do Município quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente da licitação;
12. O quantitativo afixado é estimativo, sendo que a Secretaria de Saúde do Município poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto da licitação, respeitada a limitação prevista em lei;
13. O objeto deve ser executado pela empresa total observância a legislação vigente, especialmente, as Resoluções CONAMA nº 237/1997; 358/2005 e 397/2008, no que refere-se ao lançamento de efluentes líquidos, seus tratamentos ambientais devidos, bem como as normas regulamentares e de padrões delimitadas pela ANVISA – RDC nº 6/20212 e pelo INMETRO;
14. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

15. As roupas sujas, quando de sua entrega, deverão estar acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa suja;
16. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade hospitalar Balança Digital com laudo de aferição válido por 6 meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATANTE;
17. A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
18. Deverá ser elaborado relatório, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
19. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
20. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa;
21. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE;
22. As relações acima deverão ser emitidas em 02 - duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;
23. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;
24. O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda;
25. O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
26. A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

27. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas;

28. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

29. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

30. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização;

31. A cada 4 (quatro) meses ou 65 lavagens, deverá a contratada substituir os enxovais, salvo aqueles em perfeitas condições de uso, com a anuência da contratante.

32. . Relação dos Itens que a licitante deverá fornecer em comodato:

Item	Und.	Quantidade Semanal	Quantidade Mensal	Discriminação
1	UNID.	25	100	Campo Cirúrgico Fenestrado - Campo Cirúrgico Fenestrado Medidas: 50 cm x 50 cm com fenestre quadrado de 15x10 cm Tecido resistente/brim pesado: 100% algodão. Cor crua. Serigrafado logotipo (modelo será enviado) Uso médico-hospitalar; Com acabamento em bainha simples nos quatro lados; Resistente à lavagem industrial/hospitalar; Tratamento para não desbotar; Autoclavável; Reutilizável. .
2	UNID.	40	160	Campo Cirúrgico Fenestrado - Campo Cirúrgico Fenestrado Medidas: 50 cm x 50 cm com fenestre quadrado de 10x10 cm Tecido resistente/brim pesado: 100% algodão. Cor crua. Serigrafado logotipo (modelo será enviado) Uso médico-hospitalar; Com acabamento em bainha simples nos quatro lados; Resistente à lavagem industrial/hospitalar; Tratamento para não desbotar; Autoclavável; Reutilizável. .



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3	UNID.	20	80	Campo Cirúrgico para kit Parto - Campo Cirúrgico Simples Medidas: 100 cm x 100 cm Tecido resistente/brim pesado: 100% algodão. Cor: crua. Serigrafado logotipo (modelo será enviado). Uso médico-hospitalar; Com acabamento em bainha simples nos quatro lados; Resistente à lavagem industrial/hospitalar; Tratamento para não desbotar; Autoclavável; Reutilizável.
4	UNID.	50	200	Campo Cirúrgico Simples - Medidas: 50 cm x 50 cm Tecido resistente/brim pesado: 100% algodão. Cor: crua. Serigrafado logotipo (modelo será enviado). Uso médico-hospitalar; Com acabamento em bainha simples nos quatro lados; Resistente à lavagem industrial/hospitalar; Tratamento para não desbotar; Autoclavável; Reutilizável.
5	UNID.	10	40	COBERTOR EDREDON, para leito hospitalar infanØl, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico gramatura de no mínimo 300 g/m ² a no máximo 400 g/m ² , cor verde claro ou azul claro.
6	UNID.	3	12	COBERTOR Recém-nascido (RN), para leito hospitalar RN, composição: duplo, antialérgico, com viés em toda a volta. COR: ESTAMPA INFANTIL.
7	UNID.	40	160	Cobertor solteiro - Cobertor solteiro/adulto – 100% poliéster, antialérgico, ati-traça, anti-mofo, tamanho 1.5X2.20; Peso aproximado 900 gr – cor verde claro ou azul claro.
8	UNID.	60	240	FRONHA, para travesseiro hospitalar, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor verde claro ou azul claro, com costura dupla, modelo envelope. Medidas: 80cmx60cmx15cm (comprimento x largura x envelope).
9	UNID.	60	240	LENÇOL DE CAMA ADULTO, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor verde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

				claro ou azul claro, com costura dupla. Medidas: 2,80 m x 1,70m (comprimento x largura).
10	UNID.	10	40	LENÇOL DE RN, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor verde claro ou azul claro., com costura dupla. Medidas: 80 x 80cm (comprimento x largura).
11	UNID.	40	160	Lençol para leito hospitalar, medidas: 1.60 x 2.45, percal: 180 fios, tecido: 100% algodão, cor verde claro ou azul claro, sem elástico, com bainha nos quatro lados, resistente a lavagem industrial.
12	UNID.	70	280	Lençol para maca hospitalar - lençol para maca sem elástico, medidas: 90 cm de largura e 1,90 m de comprimento. Tecido percal 100% algodão; 180 fios. Cor verde claro ou azul claro.. Serigrafado logotipo (modelo a ser enviado). Uso médico-hospitalar. Com acabamento em bainha nos quatro lados (costuras reforçadas); Resistente à lavagem industrial/hospitalar; Tratamento para não desbotar; Confortável; Reutilizável.
13	UNID.	10	40	PIJAMA (CONJUNTO UNISSEX), infantil, de verão, camisa manga curta, com abertura frontal e com dois pontos de amarril e bermuda ajustável com cordão (do mesmo tecido), na cintura, em Poliviscose (67% poliéster e 33% viscose),na cor ESTAMPA INFANTIL. Tamanho: 06 meses, 01, 02, 06, 10, 14, 16 anos.
14	UNID.	10	40	PIJAMA DE INVERNO - PEDIÁTRICO, conjunto composto de blusa de mangas compridas e calça, confeccionado em flanela sarjada 100% algodão, na cor ESTAMPA INFANTIL, nos tamanhos: 06 meses, 01, 02, 06, 10, 14, 16 anos. Cor verde claro ou azul claro.
15	UNID.	20	80	PIJAMA unissex adulto (inverno), flanela, manga longa e calça comprida, sendo 35% peças tamanho G, 40% peças tamanho M





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

				e 10% peças tamanho P, 10% peças tamanho GG e 5% peças tamanho EG, cor verde claro ou azul claro.
16	UNID.	20	80	PIJAMA unissex adulto (verão), tergal, 67% poliéster e 33% algodão, manga curta e calça comprida, sendo 35% peças tamanho G, 40% peças tamanho M e 10% peças tamanho P, 10% peças tamanho GG e 5% peças tamanho EG. cor verde claro ou azul claro.
17	UNID.	3	12	PIJAMA UNISSEX OBESO, (verão) tergal, 67% poliéster e 33% algodão, camiseta manga curta e calça comprida. cor verde claro ou azul claro.
18	UNID.	20	80	SACO, para hamper, impermeável, de tecido ou descartável. Medidas: 120 litros.
19	UNID.	60	240	TOALHA de banho, confeccionada em tecido 100% algodão, felpudo, peso mínimo 420 g/m ² . Cor verde claro ou azul claro, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,70 x 1,20 m.
20	UNID.	60	240	TOALHA de rosto, confeccionada em tecido 100% algodão, felpudo, peso mínimo 110 g/m ² . Cor verde claro ou azul claro. bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,70 x 0,45 m.
21	UNID.	35	140	Traçado para maca hospitalar - MEDIDAS: 120 CM X 170 CM, PERCAL: 180 FIOS, TECIDO: 100% ALGODÃO, COR: A DEFINIR, SEM ELÁSTICO, Com acabamento em bainha nos quatro lados (costuras reforçadas); Resistente à lavagem industrial/hospitalar; Tratamento para não desbotar; Confortável; Reutilizável.

33. A tabela é uma estimativa, qual poderá haver alteração em uma margem de erro de 20% para mais ou para menos;

34. O enxoval deverá ser fornecido nos tamanhos e nos tecidos especificados no item;

35. A equipe de fiscalização do contrato deverá avaliar periodicamente a qualidade do enxoval circulante e solicitará sua substituição sempre que necessário sem ônus para o CONTRATANTE, não sendo permitida circulação de peças danificadas, que não estejam de acordo com o estabelecido;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

36. Qualquer entrega de enxoval novo não poderá ser considerada como peso de enxoval limpo a ser cobrado em nota fiscal e deverá ser aprovada pela equipe de fiscalização do contrato;
37. O enxoval deverá ter o controle de rastreabilidade em todas as peças, através de tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência), ou seja, a CONTRATADA não poderá entregar nenhuma peça de roupa do enxoval sem a tecnologia RFID;
38. Todas as peças do enxoval fornecido pela CONTRATADA deverão possuir o sistema eletrônico com tecnologia de rastreamento de radiofrequência (TAGS);
39. É vedada a circulação de peças sem identificação eletrônica;
40. As etiquetas deverão ser: resistentes a lavagens industriais; compatíveis com altas temperaturas e processos químicos; fixadas de forma permanente.
41. O sistema deverá permitir: Identificação individual de cada peça; Controle de entrada e saída por unidade; Monitoramento do ciclo de vida (quantidade de lavagens); Rastreamento de perdas e extravios; Registro de movimentação logística; Histórico completo de cada item; Emissão de relatórios gerenciais; A CONTRATANTE deverá ter acesso ao sistema, ao menos em modo consulta; Os dados deverão ser disponibilizados sempre que solicitados.
42. Caberá a CONTRATADA a implantação, operação e manutenção do sistema; fornecimento de leitores e infraestrutura necessária; substituição de TAGs danificadas; treinamento das equipes envolvidas; garantia de funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual.
43. Na data do início dos serviços, os colaboradores da CONTRATADA em conjunto da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, realizarão a contagem das roupas fornecidas, conferindo a relação quantitativa e descritiva dos enxovais que serão disponibilizadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de licitação será pregão eletrônico, para formalização de contrato.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não há.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A documentação técnica específica exigida será:

- Licença ou Autorização expedida pelo órgão Ambiental Competente, para Atividades Potencialmente Impactantes (LAVANDERIA), de acordo com a RESOLUÇÃO SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998;
- Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária municipal, no qual deverá constar a atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde;
- Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;
- Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tem plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto no âmbito da Administração.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ dos Riscos Associados	Nível	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO	DA Dificuldade para realizar a pesquisa de preços	1	16		Utilizar múltiplas fontes (painéis públicos, contratos



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

				similares, bancos de preços)
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Atraso no processo licitatório	2	56	Planejamento prévio (ETP e TR bem elaborados)
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Processo licitatório deserto	3	40	Revisão de exigências de habilitação
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Valores cotados se apresentarem inexequíveis	4	5	Exigir planilhas de composição de custos
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Falhas na manutenção de documentos, licenças, permissões, certidões e autorizações	5	10	Fiscalização contratual ativa
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	6	10	Previsão de reajuste e reequilíbrio
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Inexecução completa do contrato	7	56	Análise rigorosa da habilitação
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Inexecução incompleta do	8	56	Notificações formais e plano



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	contrato			de correção
	Danos causados ao pessoal, ao patrimônio institucional ou material do Município ou a terceiros	9	10	Cláusulas de responsabilização
	Nível de Risco Processual:		259	Risco Médio
			Situação:	REALIZAR PROCESSO

Impacto (I)	800	Médio (5)	Alto (8)	Alto (9)	Muito Alto (10)
	400	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (9)
	200	Baixo (2)	Baixo (4)	Médio (6)	Alto (8)
	100	Muito baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (7)
		100	200	400	800
		Probabilidade (P)			

a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sr. Fábio Martins, matrícula 3779882 e suplente a Sra. Gisele Sayuri Iwakura, matrícula 334618.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE CUSTOS BÁSICA E DO DESCRITIVO DOS ITENS

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar/registrar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo	Preço Máximo total
------	----------------	------------	-----------------------	--------------	--------------------



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

				Unitário	
1	KG	12.000	Serviços continuados de lavanderia hospitalar com fornecimento em comodato de enxovais hospitalares rastreáveis, incluindo todas as etapas do processamento de roupas hospitalares (coleta, transporte, lavagem, secagem, calandragem, embalagem, entrega e reposição), conforme normas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes.	R\$ 19,38	R\$ 232.560,00
				Total R\$	232.560,00

Prazo de execução da contratação: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

Não existem processos de padronização para esse item, bem como não existem marcas pré-aprovadas e nem marcas reprovadas.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA

A realização da pesquisa de mercado encaminhada para a formalização do Termo de Referência se realizou pelo seguinte método:

- Quatro orçamentos de contratos de outros municípios, na data de 07/04/2026
- Um orçamento de banco de preços, na data de 06/04/2026.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

Para a composição do preço do Termo de Referência foi utilizado o PREÇO MEDIANO, considerando o processo licitatório em questão. Considerando a necessidade de obtenção de valor estimado fidedigno e compatível com o mercado, adotou-se o método estatístico da mediana, por se



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

tratar de medida de tendência central menos sensível a valores extremos, garantindo maior robustez à análise dos dados coletados. Tal metodologia encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações dos órgãos de controle, sendo adequada especialmente diante da heterogeneidade dos preços obtidos na pesquisa de mercado.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A presente licitação se trata de serviços, desta forma não será exclusiva.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas, constata-se a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, com fornecimento em comodato de enxovais hospitalares rastreáveis, abrangendo todas as etapas do processamento de roupas (coleta, transporte, lavagem, secagem, calandragem, embalagem, entrega e reposição), em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às demandas de qualidade, segurança sanitária, eficiência operacional e continuidade dos serviços de saúde, assegurando a correta higienização e rastreabilidade dos enxovais utilizados nas unidades, o que contribui diretamente para a prevenção de infecções e promoção da saúde dos usuários e profissionais. Ademais, a terceirização com fornecimento de enxoval em comodato possibilita a padronização dos materiais, redução de custos com aquisição e manutenção, além de maior previsibilidade na gestão dos insumos.

Os potenciais riscos operacionais envolvidos na execução contratual foram devidamente identificados e poderão ser mitigados por meio de medidas administrativas, tais como a exigência de qualificação técnica da contratada, fiscalização contratual efetiva, definição de indicadores de desempenho, capacitação dos fiscais do contrato e acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, assegurando a viabilidade financeira da contratação e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Por fim, considerando o estudo comparativo das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada com fornecimento de enxoval em comodato se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir elevado padrão de qualidade sanitária, eficiência operacional, redução de custos indiretos e transferência de riscos operacionais à contratada, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual se encontra com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento	Dotação Orçamentária	Órgão
3.3.90.39.00.00.00	8174/ 9114/ 9416/ 9645/ 10765	09 - Secretaria Municipal de Saúde

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar não encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, pois o referido documento foi elaborado para o seguinte ano, contudo foi realizado o Documento de Formalização de Demanda (DFD), garantindo a aderência ao planejamento institucional e à adequada programação orçamentária e financeira da Administração Pública.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Juliana Alves Sant'Ana Paganini, cargo Técnica em Gestão Municipal, matrícula 327360/1, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 20 da mesma lei, os bens adquiridos deverão observar critérios de ciclo de vida, de modo a garantir durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental e menor custo global ao longo de sua utilização.

A contratada deverá assegurar a possibilidade de destinação ambientalmente adequada do produto ao término de sua vida útil, mediante previsão de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como garantir, durante o período mínimo de garantia, a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, de forma a estender a vida útil do equipamento e reduzir a geração de resíduos.

*Essa questão poderá futuramente ser regulamentada pelo Município.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Publicação do edital: até 20/04/2026

II – Recebimento de propostas e julgamento: até 30/04/2026

III – Assinatura do contrato e início de execução: até 05/05/2026

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 08 de abril do ano de 2026.

Equipe técnica:

Juliana Alves Sant'Ana Paganini

Autorização do Secretário da Pasta

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig

Autorização do Prefeito Municipal

Ailton Aparecido Maistro



Equipamentos e Materiais Permanentes

Resultado da Consulta

Ano

2026

Tipologia

HOSPITAL GERAL

Unidade Funcional / Unidade ou Núcleo

Apoio Logístico / Processamento de Roupa

Ambiente

Salão de processamento composto de (área "limpa")

Equipamento	Sinônimos	Classificação	Valor Sugerido	Ações
Armário		Armário	Gerais	R\$ 1.228,00
Balança Tipo Plataforma		Balança	Médico Assistencial	R\$ 2.042,00
Balcão de Atendimento		Balcão	Gerais	R\$ 1.581,00
Balde a Pedal	Balde Porta Detritos com Pedal, Lixeira a Pedal		Gerais	R\$ 418,00
Cadeira		Cadeira	Gerais	R\$ 307,00
Calandra Hospitalar		Calandra	Apoio	R\$ 167.473,00
Carro para Transporte de Materiais (diversos)	Carro Fechado para Transporte de Material, Carro Selado para Transporte de Material, Container.		Gerais	R\$ 6.138,00
Centrifuga de Roupas		Extrator centrífugo	Apoio	R\$ 86.166,00
Computador (Desktop-Básico)		Desktop-Básico	Gerais	R\$ 5.613,00
Escada de 7 degraus		Escada de 7 Degraus	Gerais	R\$ 313,00
Estante		Estante	Gerais	R\$ 788,00
Exaustor de Ar Industrial		Exaustor de Ar Industrial	Infraestrutura	R\$ 1.540,00
Ferro Elétrico Industrial	Ferro Elétrico Industrial, Ferro de Passar Roupa, Ferro a Vapor		Gerais	R\$ 1.160,00
Impressora Laser (Comum)		Impressora	Gerais	R\$ 3.105,00
Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade acima de 50 Kg)	Lavadora de Roupas, Máquina de Lavar Roupas		Apoio	R\$ 109.927,00
Lavadora de Roupas Hospitalar (capacidade até 50 Kg)	Lavadora de Roupas, Máquina de Lavar Roupas		Apoio	R\$ 65.444,00
Lavadora Extratora de Roupas Hospitalar	Lavadora para uso profissional, destinada a lavagem e enxágüe e centrifugação de roupas para uso hospitalar.		Apoio	R\$ 510.893,00
Máquina de Costura Industrial	Máquina de Costura Industrial, Equipamento para Costura Industrial, Máquina de Costura Profissional		Gerais	R\$ 3.737,00
Mesa para Computador		Mesa para Desktop, Mesa para PC	Gerais	R\$ 382,00
Mesa para Impressora		Mesa para Impressora	Gerais	R\$ 218,00
Relógio de Parede		Relógio de Parede, Relógio	Gerais	R\$ 148,00
Secadora de Roupas Hospitalar		Secadora de Roupas	Apoio	R\$ 86.758,00
Suporte de Hamper		Suporte de Hamper, Hamper, Porta-Saco	Apoio	R\$ 511,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E GOTA D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

CONTRATO Nº 101/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) senhor(a) FERNANDA MOREIRA PRESTES, Matrícula nº 419867592, por delegação do Prefeito Municipal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023

CONTRATADA: GOTA D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.726.660/0001-94, com sede à Avenida Itelo Webber, S/N, Bairro Santos Dumont, na cidade de Cascavel-PR., CEP: 85.804-810, Telefone: (45) 3303-2525, e-mail: financeiro@gotadagua.ind.br, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). JAIRO FRARE, portador(a) do CPF nº xxx.484.849-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo coleta, pesagem, lavagem, desinfecção, secagem, dobra, embalagem, rastreabilidade e entrega de enxoval hospitalar, no total estimado de 60.000 kg/ano.**

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CATSER 19542 Fornecimento de enxoval hospitalar higienizado em forma de locação logo e TAG, envolvendo serviços da lavanderia hospitalar e processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas.	KG	60.000	20,00	1.200.000,00
Valor total: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)					

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

1.3. A divisão do objeto (itens únicos ou grupos) está definida no TR Seção 1.2.1.4. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;

1.5.3. O Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2026 e seus anexos;

1.5.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

2.1. Por se tratar de fornecimento ou prestação de serviços de natureza continuada (conforme TR Seção 2.3.2 ou 2.3.3), o prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/03/2026 e encerramento em 10/03/2027, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos abaixo e demonstrada a vantajosidade.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Demonstração formal da natureza continuada do serviço/fornecimento;

b) Relatório que comprove a execução regular dos serviços no período anterior;

c) Justificativa escrita do interesse público na continuidade;

d) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

e) Comprovação de manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, celebrado e publicado durante a vigência do contrato.

2.1.4. Nas prorrogações, custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser excluídos da planilha.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado se a CONTRATADA estiver sob sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.,

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual **Empreitada por Preço Unitário**, os modelos de **gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)

Vedação à Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões justificadas no Termo de Referência, Seção 5.6 (itens 5.6.1 a 5.6.4).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, conforme Tabela após competição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa, a forma de pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.

6.2. A aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se prevista no TR Seção 9.2.4, seguirá as regras ali estabelecidas.

6.3. A necessidade e as regras para utilização de Conta-Depósito Vinculada (para serviços com DEMO), se aplicável conforme TR Seção 2.3.3, estão definidas no TR Seção 9.38 a 9.50.

6.4. A antecipação de pagamento NÃO É PERMITIDA OU É PERMITIDA NAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DO TR SEÇÃO 9.36.

6.5. Eventual cessão de crédito seguirá o disposto no TR Seção 9.37 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)

7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Reactuação e a Revisão previstos no TR 13.

7.2. O reajuste anual dos preços (exceto para parcela de mão de obra em contratos) ocorrerá conforme o menor índice entre [INPC e/ou IPCA - Conforme TR 13.1.1.1], após 12 meses da data da planilha orçamentária, conforme definido no TR 13.1.

7.3. A reactuação dos custos de mão de obra ocorrerá após a convenção ou acordo coletivo, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme regras do TR 13.3.

7.4. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Receber o objeto conforme o TR;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre inconformidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Aplicar sanções, se cabível;
- g) Responder às solicitações da CONTRATADA;
- h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;
- i) Realizar reunião inicial (se aplicável).

8.2. A CONTRATANTE não responde por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 e 14.4.1 do Termo de Referência (Anexo I), que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:

- a) **Entregar os bens conforme especificações, prazos e locais definidos no TR (Cláusula 6.3), acompanhados de manuais e documentação pertinente (TR 14.4.1.1);**
- b) **Responsabilizar-se por vícios e danos conforme CDC ou regra de garantia própria do certame (TR 14.4.1.2);**
- c) **Comunicar impossibilidade de cumprimento de prazo (TR 14.4.1.3);**
- d) **Atender tempestivamente às determinações da fiscalização;**
- e) Reparar, corrigir ou substituir bens com defeitos (TR 14.3.3);
- f) **Responsabilizar-se por danos a terceiros (TR 14.3.4);**
- g) Apresentar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, com FGTS e trabalhista junto com a Nota Fiscal (TR 14.4.1.4);
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (TR 14.3);
- i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução (TR 14.3.5);
- j) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável (TR 14.3);
- k) Guardar sigilo sobre informações que venha a ter em razão do contrato (TR 14.3.6);
- l) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta (TR 14.3.7);
- m) Cumprir normas de segurança;
- n) Cumprir regras da LGPD (TR 14.5);
- o) Não empregar menores irregularmente (TR 14.3.12);
- p) Prestar garantia de execução, se exigida no TR 5.7 (TR 14.3.13).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não Exigência de Garantia:

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:

a) Advertência;

b) Multa A sanção prevista na multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.3 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.15.

12.5. O **procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.5 e na legislação aplicável.**

12.6. **As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.18.**

12.7. A CONTRATADA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.19.

12.8. **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.17 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.**

12.9. A aplicação de sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser **extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138** da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 3.21 e 3.22 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A **extinção unilateral** pela CONTRATANTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.).

13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, **o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas.**



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.2:

09.001.10.302.0011.1.106.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1.106.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.1.106.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica.

15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.

14.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

16.2. Responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Gestor do Contrato: Fernanda Moreira Prestes

Telefone: (45) 3565-8100

E-mail: secsaude@saomiguel.pr.gov.br

Fiscal Técnico: Bruna Conti

Telefone: (45) 3565-8100

E-mail: secsaude@saomiguel.pr.gov.br

Fiscal administrativo: Andrio Presa

Telefone: (45) 3565-8100

E-mail: secsaude@saomiguel.pr.gov.br

16.2.2. Pela CONTRATADA:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

Preposto: Jairo Frare

Telefone: (45) 3303-2525

E-mail: financeiro@gotadagua.ind.br

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por WhatsApp e e-mail informados, sendo a **responsabilidade da contratada**, a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperância de provedor da internet/e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais (modificação técnica, acréscimo/supressão quantitativa até 25% ou 50% no caso de reforma) ou consensuais (substituição de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).

17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.

17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.

17.5. **A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração**, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu**, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, 10 de março de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 101/2026

JAIRO FRARE

GOTA D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA - ME

Contratada

FERNANDA MOREIRA PRESTES

Secretário Municipal de Saúde

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 064/2025

Ref. Pregão nº 028/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, e de outro lado a empresa **LAVANDERIA TUDOLIMPO.COM LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 41.159.628/0001-11, estabelecida na Rua Toshio Sanada nº 91, CEP 86087-550 Fone (43) 99929.8658, na cidade de **LONDRINA- PR**, email lanvadeiriatudolimpo.com@hotmail.com, neste ato legalmente representada pelo **Sra ROSEANE SILVESTRE DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, portador do RG nº 4.XXX.XXX-X SSP/PR e CPF nº 027.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO, conforme Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, demais leis municipais, estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em controle de enxoval e rouparia hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). conforme definições no anexo I, deste edital, e conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão nº 028/2025**, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 02/04/2025.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do produto	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv.	11.000	Contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e rouparia hospitalar, coleta, separação, R\$ Unit. R\$ Total lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), Atendimento) e PA (Pronto SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).	R\$ 25,45	R\$ 279.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.

8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

10. Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

11. O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.

12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

14. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

15. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

16. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

17. A Adjudicatária deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

18. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas para execução dos serviços ora contratados.

19. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Rolândia.

20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

21. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

22. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

23. Deverá realizar as entregas e coletas de forma a manter o estoque das unidades com quantitativos adequados.

24. Deverá comunicar ao Município de Rolândia com no mínimo, 03 (três) horas de antecedência, sobre eventuais atrasos na entrega do enxoval hospitalar decorrentes da falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para os pacientes atendidos no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Promover o pagamento de acordo com a ata pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
4. A CONTRATANTE, através de seu fiscal designado deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14133/2021 e demais cominações legais.
5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

1. A execução do serviço contratado será 02 (duas) vezes por semana em todos os endereços dos serviços, e 03 (três) vezes por semana no PA (Pronto Atendimento) este, por ser um serviço de muito fluxo de pacientes e por funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com a devolução das peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário do recolhimento, em dias e horários definido pelo setor responsável do serviço (dias e horários que atendam a demanda dado serviço), visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde. Devendo o serviço ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de recolhimento.

2. Endereços dos serviços que utilizarão os serviços da Lavanderia Hospitalar:

Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)

Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza

Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)

Rua Sagaragi, nº 400, Vila Oliveira

Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)

Rua Cedro, s/ nº, Distrito de São Martinho

Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral (Central)

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro

Unidade Básica de Saúde Rudolf Kempf(San Fernando)

Av. Francisco Serpeloni, 715

Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)

Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago

Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves (Nobre)

Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre

Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)

Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira

Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)

Rua Walter Moreno Garrido, nº1

Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto)

Rua Victorina Abrunhosa com, Rua Joaquim Riehmer –Jd. Planalto

Centro de Especialidades, Reabilitação e Diagnose Municipal de Rolândia

Rua Duque de Caxias, nº 331, Centro



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TEC – Transporte Emergencial Centralizado

Rua Santa Catarina, s/n, Centro

Pronto Atendimento 24h Dr. Aurélio Jorge Abdalla

Rua Tupi, s/n (ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira), Vila Oliveira

SAMU

Rua Sagaragi, s/n (ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira)

CEO - Centro de especialidades Odontológicas

Av: Castro Alves, nº 1.270, Centro

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial II

Rua Sankiti Hasegawa, nº 310, Jd. Kasato Maru

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial AD

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Entrada pelo portão lateral junto a Av. Tiradentes - Centro

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil

R. Guimarães Rosa, 84 - Jardim Asteca

Outros locais que serão inaugurados durante a vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos, será aplicada a quem:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - III) apresentar documentação falsa;
 - IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V) não manter a proposta;
 - VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
 - VIII) cometer fraude fiscal.
- c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e) Na hipótese do ocorrido nesta clausula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II) Os danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Fica ajustado o valor de **R\$ 279.950,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)** dividido em 12(doze) parcelas.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA ou INPC) de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

- 1 - O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
- 2 - Caberá a gestão do contrato à Gestora de Contratos o Sra Creonice Maria Tozini a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização; d) propor medidas que melhore a execução do contrato.
3. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Rolândia.
4. Fica nomeado como fiscal de contrato o Sra. **ANGELA CRISTINA SCHNEIDER**, Sra. **VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA** e Sr. **FABIO MARTINS** que será responsável pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, sendo responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de sanções que possam a ocorrer no decorrer da vigência do contrato.
- 4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 6 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- 7- Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura (ou publicação), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09. Secretaria Municipal de Saúde

09.01. Fundo Municipal de Saúde

103010009.2.046.3390.39.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 28 de abril 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

LAVANDERIA TUDOLIMPO.COM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

ERIKA FERNANDA DOS S. B. LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D'APARECIDO
Fiscal do Contrato

ANGELA CRISTINA SCHNEIDER
Fiscal do Contrato

FABIO MARTINS
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17ED-D26A-9A14-51AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 29/04/2025 11:34:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 29/04/2025 12:27:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA CRISTINA SCHNEIDER (CPF 072.XXX.XXX-21) em 29/04/2025 13:08:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 29/04/2025 14:24:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO MARTINS (CPF 037.XXX.XXX-86) em 29/04/2025 15:34:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 29/04/2025 15:56:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS D´APARECIDO (CPF 050.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 07:13:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAVANDERIA TUDOLIMPO.COM LTDA (CNPJ 41.159.628/0001-11) VIA PORTADOR ROSEANE SILVESTRE DE SOUZA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-28) em 12/05/2025 11:03:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/17ED-D26A-9A14-51AA>